40



#### SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB E-mail: sinditob@yahoo.com.br

Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cod. Ent. Sind. 007.018.04888-6

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006 / 2007

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, Cep 27936-110, doravante denominado SINDITOB e a Empresa Q & B SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.310.087/0002-84, situada na Estrada Asfaltada do Parque de Tubos da Petrobrás, n.º 949, Imboassica, Macaé/RJ, Cep 27901-000, por seu representante legalmente constituído Sr. João Neto de Brito, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do CREA 2654-91 e do CPF 430.598.214-53, residente e domiciliado na Rua 03, n.º 114, apto 201, Riviera Fluminense, Macaé/RJ, Cep 27937-190, concordam em celebrar o seguinte ACORDO DE TRABALHO, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

## CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 — A empresa Q&B SERVIÇOS reconhece o SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL — SINDITOB, como representante dos seus empregados que trabalham no país, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

#### CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2 – De comum entendimento as partes estabelecem a manutenção da DATA BASE da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

Cláusula 3 – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos as pessoas alocadas no regime de offshore de 14x14.

•	Adicional de Periculosidade	30%
	Adicional Noturno	20%
-	Adicional de Intervalo	12,50%
•	Total	62,50%

Cláusula 4 – Em 1º de Setembro de 2006, a empresa concederá reajuste salarial de 10% (dez por cento) para as funções de auxiliar de plataforma, auxiliar de movimentação de cargas e plataformista. Para as demais funções, será concedido reajuste de 3,5% (Três vírgula cinco por cento), todos calculados sobre o salário base.



# CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 5 – A jornada dos trabalhadores offshore, será de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso na forma da Lei 5.811/72, 14 dias trabalhados por igual de folga, até que seja regulamentado o artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Primeiro** – Fica facultado, se necessário, de acordo com a necessidade do trabalho, o funcionário despender mais dias embarcado, tendo por igual quantidade de dias de folga.

Parágrafo Segundo – Os horários dos trabalhos offshore serão os seguintes:

- a) das 06:00 às 18:00 hs.
- b) das 18:00 às 06:00 hs.
- c) das 12:00 às 24:00 hs.
- d) das 24:00 às 12:00 hs.

**Parágrafo Terceiro** – O horário do pessoal da base será: das 07:30 às 11:30hs. e das 12:30 às 17:18hs., compondo uma carga horária de segunda a sexta-feira no total de 44hs.

Cláusula 6 – As horas extras trabalhadas a bordo, serão pagas a razão de 100%(cem por cento) da seguinte forma: salário bruto/220 = valor da hora + 100%(cem por cento).

Cláusula 7 – As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas a razão de 50% (cinqüenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 8 — Fica acordado entre trabalhadores e Empregador que tendo a necessidade de serviço, devidamente comprovada pela empresa, haverá prorrogação da jornada de trabalho aos domingos e feriados, obedecendo o descanso semanal.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo necessidade imperiosa, a jornada de trabalho de segunda a sexta feira, poderá exceder em até 04 horas, além do horário normal.

**Parágrafo Segundo** – Quando da prorrogação da jornada de trabalho e da jornada de trabalho aos domingos e feriados, deverá ser respeitado o intervalo de descanso, entre jornadas, de 11(onze) horas, conforme legislação em vigor.

Cláusula 9 – A todo funcionário que sem justa causa for demitido, a empresa concederá carta de referência, desde que solicitado.

Cláusula 10 – Caso o empregado offshore seja requisitado a trabalhar nos dias de folga na base, será efetuado o seguinte cálculo, exceto se o empregador conceder folga em outro dia.

 $\frac{Salário\ base + 30\%\ adicionais}{30\ dias} = valor\ dia\ x\ n.^o\ dias\ n\~ao\ folgados\ x\ 2$ 

**Parágrafo Primeiro** – Caso o funcionário seja requisitado a trabalhar nos dias de folga, será devida a remuneração abaixo, exceto, se o empregador conceder a folga em outro dia.

 $\frac{Salário\ base + 62,5\%\ adicionais}{30\ dias} = valor\ dia\ x\ n.^{o}\ dias\ não\ folgados\ x\ 2$ 



3 M

Clausula 11 – Os trabalhadores que comparecerem a reunião de pré-embarque, receberá a diária, no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

**Parágrafo Único** – O valor previsto nesta cláusula será devido para todas as funções, desde que a reunião se dê em dia de folga do funcionário e o mesmo embarque no dia programado, caso contrário, não fará jus ao referido valor.

Cláusula 12 – A EMPRESA deverá fornecer aos seus trabalhadores, plano de assistência médica e odontológica, com sistema de co-participação de 20% (vinte por cento) em consultas médicas e exames simples, extensivos aos seus dependentes legais, desde que filho(s), esposo (a) ou companheira (o).

Parágrafo Primeiro – Será cobrado pelo plano odontológico, o valor mensal de R\$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos) por vida inclusas no plano.

**Parágrafo Segundo** – O empregado afastado por doença terá garantido os planos acima para si e seus dependentes até o 6° (sexto) mês contado da data do afastamento. A partir do 7° (sétimo) mês, o empregado terá os planos somente para si, excluindo os seus dependentes. Os funcionários aposentados terão os benefícios cancelados.

Clausula 13 – A empresa garantirá auxílio refeição para os empregados em regime administrativo, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) diários, vinculado ao PAT. Por opção dos funcionários, o auxílio refeição será concedido a título de ticket alimentação, mas o objetivo do mesmo é custear a refeição do funcionário no período em que os mesmos estiverem no exercício de suas atividades

Cláusula 14 – A empresa pagará aos trabalhadores todos os feriados municipais e nacionais, quando coincidirem com o regime normal de trabalho a bordo. Estes feriados serão pagos na proporção de 01 dia da remuneração normal.

**Parágrafo Único** – A Empresa reconhece que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore.

Cláusula 15 — Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque. Será encaminhado carta de advertência e o empregado com duas advertências será demitido do nosso quadro de funcionários.

Cláusula 16 — É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

Cláusula 17 – A empresa garante emprego e salário, por um ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do auxílio doença acidentária.

Cláusula 18 – A empresa poderá praticar para cálculo de pagamento salarial, diferenciação com níveis salariais por cargo.



# CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 19 — De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula 20 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro** – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

**Parágrafo Segundo** — O empregado que não observar e cumprir as normas de segurança da empresa poderá ser formalmente advertido ou até mesmo punido.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa permitirá a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma, visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo tempo cópias de suas atas e calendário de reuniões anuais.

**Parágrafo Quarto** – A empresa deverá enviar ao Sindicato relação dos funcionários membros da CIPA.

Cláusula 21 – A empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do formulário PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário) e o laudo técnico pericial.

Cláusula 22 — As homologações trabalhistas de todos os empregados da Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho, observando-se a circunscrição da mesma.

**Parágrafo Único** – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT n.º 3 de 21 de junho de 2002, bem como o atestado de saúde ocupacional (ASO).

Cláusula 23 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a empresa emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado a executar essa tarefa.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

Parágrafo Segundo – Em caso de acidente a empresa deverá enviar ao Sindicato cópia da CAT relativa ao acidente ocorrido.

Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007

## CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 24 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, durante o seu mandato, e mais 01(um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

Cláusula 25 — Não possuindo a empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1(um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

Parágrafo Único – Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplente eleito para cargo da direção do SINDITOB.

Cláusula 26 — O dirigente sindical poderá ser liberado pela empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, continuando com suas remuneração e encargos pagos pelas empresas, que serão ressarcidas em igual valor pelo SINDITOB.

**Parágrafo Único** – O Valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao SINDITOB, sendo completado pelo SINDITOB caso valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da empresa ao SINDITOB.

### CAPÍTULO VI – DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 27 – Aos empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenha mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 28 — O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 29 — Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

# CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES

Clausula 30 — Fica estabelecida a contribuição assistencial de 1,0%(hum por cento) sobre o salário bruto contratual do empregado, a ser descontado de uma só vez após a assinatura do acordo coletivo de todos os empregados e recolhida até o dia 10 (dez) subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a todos os empregados associados ao Sindicato, o direito de opção ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.



Parágrafo Terceiro - Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Cláusula 31 - Em caso de filiação, a empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, uma quantia equivalente a 1%(um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados.

## CAPÍTULO VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 32 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 33 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 34 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, 1 (uma) via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 35 – O presente acordo coletivo tem validade de um ano, a contar de 1º de setembro de 2006 a 31 de setembro de 2007, e se aplica a todas as localidades onde a empresa tem base operacional.

Cláusula 36 - Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 37 – As vantagens asseguradas no acordo anterior serão mantidas aos empregados desta categoria.

Cláusula 38 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5(cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 27 de Jeveren

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil

Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente

CPF: 858.184.617-34

João Neto de Brito - Engenheiro Mecânico

CPF: 430.598.214-53

#### MANISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

E **E M P R E G O**Subdelegacia do Trabalho de Cabo Frio
Setor de Relações do Trabalho

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho constante do processo nº 46670.008182/2007-27 Registrado e arquivado nesta SDT/Cabo Frio no Sistema SIRACC sob o N.º RJ 0004162007 em, 04/05 / 2007

Chefe do Setor de Relações do Trabalho Auditora Fiscal do Trabalho-CIF-03260-3

Data de depósito na SDT/Cabo Frio, em 29 de marco de 2007.

A Charles

ر سهرت